



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO – CMC

LEI Nº 3.819/2021

CRATO-CE, 14 de setembro de 2021.

Denomina de Rua Manuel Caboclo da Silva, artéria que tem início na Rua Moacir Gondim Lóssio e término em Rua não denominada, localizada no Sítio São José, município de Crato, Estado do Ceará e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Manuel Caboclo da Silva, uma das artérias da Rua Moacir Gondim Lóssio, rua principal, do bairro Sítio São José, município de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º A fixação de placas de identificação da referida rua é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 14 de setembro de 2021.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente da Câmara Municipal do Crato

LEI Nº 3.820/2021**CRATO-CE, 14 de setembro de 2021.**

Denomina de Rua São Lázaro a artéria localizada no Distrito de Bela Vista, na Vila Padre Cicero, município do Crato e adota outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua São Lázaro a artéria localizada no Distrito de Bela Vista, na Vila Padre Cicero, município do Crato.

Art. 2º A fixação de placas de identificação da referida rua é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 14 de setembro de 2021.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente da Câmara Municipal do Crato

LEI Nº 3.821/2021**CRATO-CE, 14 de setembro de 2021.**

Denomina de Rua Antônio Eusébio Teixeira Rocha a artéria localizada no Bairro Grangeiro, município do Crato e adota outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Antônio Eusébio Teixeira Rocha a artéria que encontra-se entre as Ruas Virgílio Arraes e Rua Abdoral Jamacaru, localizada no Bairro Grangeiro, município do Crato.

Art. 2º A fixação de placas de identificação da referida rua é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 14 de setembro de 2021.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente da Câmara Municipal do Crato

LEI Nº 3.822/2021**CRATO-CE, 14 de setembro de 2021.****Denomina artérias localizadas no Vale do Amanhecer, Município do Crato, estado do Ceará e adota outras providências.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as seguintes ruas no Vale do Amanhecer, Município do Crato, estado do Ceará.

- I** – Avenida da Estrela que inicia-se na Rua A1 e prolonga-se até a Rua A7;
- II** – Avenida da Pirâmide que inicia-se na Avenida da Estrela, cruza com a Rua B1 e termina na Rua B9;
- III** – Rua A4 que localiza-se entre a Rua A1 e a Avenida da Estrela;
- IV** – Rua A5 que localiza-se entre a Rua A1 e a Avenida da Estrela;
- V** – Rua A6 que inicia-se na Avenida da Estrela e termina na Rua C2;
- VI** - Rua A7 que inicia-se na Rua C1 e termina na Rua C2;
- VII** - Rua A8 que inicia-se na Rua C1 e termina na Rua C2;
- VIII** - Rua A9 que inicia-se na Rua C1 e termina na Rua C2;
- IX** – Rua B1 que inicia-se na Avenida da Pirâmide e termina na Rua B9;
- X** – Rua B1 que inicia-se na Avenida da Pirâmide;
- XI** – Rua B2 que inicia-se na Avenida da Pirâmide e cruza com a Rua B9 no seu final;
- XII** – Rua B3 que inicia-se na Avenida da Pirâmide;
- XIII** – Rua B4 que inicia-se na Avenida da Pirâmide;
- XIV** – Rua B5 que inicia-se na Avenida da Pirâmide;
- XV** – Rua B6 que inicia-se na Avenida da Pirâmide;
- XVI** – Rua B7 que inicia-se na Avenida da Pirâmide e cruza com a Rua B8;
- XVII** – Rua B8 que inicia-se na Avenida da Pirâmide, cruza com a Rua B7;
- XVIII** – Rua C1 que Cruza com as Ruas A7, A8, A9;
- XIX**– Rua C2 que Cruza com as Ruas A6, A7, A8, A9.

Art. 2º A fixação de placas de identificação da referida rua é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 14 de setembro de 2021.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO
Presidente da Câmara Municipal do Crato

LEI Nº 3.823/2021**CRATO-CE, 14 de setembro de 2021.**

Dispõe sobre a criação do Centro de Referência LGBT – CRLGBT, na Cidade do Crato- Ceará, e adota outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Referência LGBT, no Município de Crato-CE, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST, com as seguintes atribuições:

I – receber, encaminhar e acompanhar as denúncias de violência, discriminativa e/ou de cunho lgbtfóbico, que tenham como foco a orientação sexual e/ou identidade de gênero;

II – garantir apoio integral ao usuário ou usuária atendidos no Centro de Referência, o que inclui apoio psicológico, social e jurídico aos mesmos, conforme suas necessidades específicas;

III – verificar e acompanhar os casos ocorridos no Município Crato-CE que tenham sido veiculados pela mídia e que estejam vinculados à violência e/ou discriminação lgbtfóbica;

IV – propor e ampliar projetos na área de prevenção a violência de cunho lgbtfóbico, estabelecendo parcerias, convênios e cooperações em outros órgãos e entidades voltadas a defesa dos direitos humanos com atuação na cidade do Crato;

V – estabelecer rotina metodológica de encaminhamento e acompanhamento das denúncias, assegurando a transparência dos procedimentos e a fiscalização pelos próprios cidadãos do Município;

VI – manter, alimentar e disponibilizar um banco de dados, que esteja disponível aos demais órgãos municipais, estaduais e federais que também atuam no combate a violência e/ou discriminação lgbtfóbica e que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero, de modo que possa contribuir para a minimização e controle de violência desta ordem;

VII – incentivar e promover eventos como debates, palestras, dentre outros, que possuam a finalidade de divulgar e sensibilizar a sociedade quanto a importância da defesa dos direitos humanos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, e de combate a violência lgbtfóbica;

VIII – organizar, promover e primar por ações integradas com as Comissões de Direitos Humanos de todas as esferas de poder público (Federal, Estadual e Municipal), no âmbito dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário);

IX – estabelecer parcerias com outros órgãos e secretarias, no intuito de inserir no mercado de trabalho a população LGBT, ofertando cursos de qualificação profissional;

X – estabelecer que o equipamento tenha em seu organograma uma equipe por pelo menos 70% LGBTQI+.

Art. 2º Compete à SMTDS a implantação e manutenção do Centro de Referência LGBT no Município do Crato.

Parágrafo único – A SMTDS terá o prazo de 01 (um) ano para implantar definitivamente o CRLGBT.

Art. 3º A equipe de atuação do CRLGBT será composta por um Coordenador(e) Geral que seja exclusivamente LGBTQI+ que será auxiliado por uma equipe multidisciplinar.

Art. 4º Compete ao responsável pela coordenação do CRLGBT:

I – manter contato direto com a SMTDS no intuito de viabilizar a implementação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas ao combate da violência e discriminação que tenha por fundamento a orientação sexual e a identidade de gênero;

II – coordenar e dirigir as atividades desenvolvidas no CRLGBT;

III – auxiliar a SMTDS a implementar políticas públicas para a população LGBT;

IV – gerenciar todos os serviços disponibilizados pelo Centro aos usuários;

V – primar pela manutenção do banco de dados sobre violência e discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, bem como pelo registro individualizado de cada atendimento no Centro de Referência LGBT.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário, e emendas parlamentares.

Art. 6º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 14 de setembro de 2021.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO
Presidente da Câmara Municipal do Crato

LEI N° 3.824/2021**CRATO-CE, 14 de setembro de 2021.**

Denomina de Rua Jose Palácio Leite Filho, localizada no Bairro Muriti, no Município do Crato, estado do Ceará e adota outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Jose Palacio Leite Filho, localizada no Bairro Muriti, no Município do Crato, estado do Ceará e adota outras providências.

Art. 2º A fixação de placas de identificação da referida rua é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 14 de setembro de 2021.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente da Câmara Municipal do Crato

LEI N° 3.825/2021**CRATO-CE, 14 de setembro de 2021.**

Dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas às práticas de discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É dever do Poder Público Municipal combater qualquer forma de discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero no Município, como dispõem a Constituição Federal em seu artigo 3º, inciso IV.

Art. 2º. Será punida, pelo Poder Público Municipal, dentro de suas competências e nos termos desta Lei, toda manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra cidadãos/cidadãs homossexuais, bissexuais, travestis ou transexuais no município.

Art. 3º. Consideram-se atos atentatórios e discriminatórios aos direitos individuais e coletivos dos/das homossexuais, bissexuais, travestis ou transexuais para os efeitos desta lei:

- I - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória;
- II - proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público;
- III - proibir a livre expressão e manifestação de afetividade;
- IV - praticar atendimento selecionado que não esteja devidamente determinado em lei;
- V - preterir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares;
- VI - preterir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;
- VII - praticar o empregador atos de demissão direta ou indireta, em função da orientação sexual do empregado;
- VIII - inibir ou proibir a admissão ou o acesso profissional em qualquer estabelecimento público ou privado em função da orientação sexual do profissional;
- IX - restringir o acesso ou o uso de transportes públicos, como ônibus, metrô, trens, taxis e similares;
- X - recusar, negar, impedir ou dificultar a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer nível;
- XI - praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza, a discriminação, preconceito ou prática de atos de violência ou coação contra qualquer pessoa em virtude de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- XII - fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que incitem ou induzam à discriminação, preconceito, ódio ou violência com base na orientação sexual do indivíduo;
- XIII - obstar a visita íntima, à pessoa privada de liberdade, nacional ou estrangeiro, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro, no estabelecimento prisional onde estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam assegurados, obedecendo sempre aos parâmetros legais pertinentes à segurança do estabelecimento, nos termos das normas vigentes;

Art. 4º. São passíveis de punição o/a cidadão/cidadã, inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e toda organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas no Município, que atentarem contra o que dispõe esta lei.

Art. 5º. A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante denúncias, que poderão ser encaminhadas através de:

- I - Iniciativa direta da parte ofendida;
- II - Centros de Cidadania LGBT;
- III - Disque Direitos Humanos;
- IV – Assistência Jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Crato;
- V - Ato ou ofício de autoridade competente;
- VI - Organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos;

Art. 6º. A denúncia poderá ser apresentada pessoalmente, por carta, por telefone ou via Internet ao órgão municipal competente.

Parágrafo Único. À vítima, se assim desejar, será assegurado sigilo quanto a seus dados e informações pessoais.

Art. 7º. Recebida a denúncia, competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da assessoria jurídica, promover a instauração do processo administrativo devido para apuração e imposição das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. A apuração das denúncias deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º. As penalidades aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação ou qualquer outro ato atentatório aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana serão as seguintes, de acordo com a gravidade do fato ou a reincidência do infrator:

I - advertência;

II - multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município de Crato;

III - suspensão da licença municipal para funcionamento por 30 (trinta) dias;

IV - cassação da licença municipal para funcionamento.

§ 1º - Na aplicação das multas será levada em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

§ 2º - As penas mencionadas nos incisos II a IV deste artigo não se aplicam aos órgãos e empresas públicas, cujos servidores públicos, no exercício de suas funções, responsáveis pelos atos serão punidos pessoalmente na forma do Estatuto dos Servidores Públicos.

§ 3º - Quando a infração à presente lei estiver associada a atos de violência, o Poder Público Municipal, através do órgão competente, oferecerá imediata representação ao Ministério Público para serem adotadas as medidas civis e penais cabíveis.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT - Fundo Crato LGBTFOBIA, para o qual reverterão as multas arrecadadas, que serão aplicadas em ações de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social, através de Conselho Municipal competente do Município de Crato definirá os critérios de aplicação dos recursos mencionados no caput deste artigo que será administrado por órgão competente da Secretaria de Assistência Social.

Art. 10º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social delegar a órgão mais específico ou aplicar as penalidades previstas nesta, podendo, inclusive editar os atos complementares pertinentes a sua execução.

Art. 11 - Concluindo o processo administrativo que o fato apurado se trata de crime, além da aplicação das sanções previstas nesta lei, deverá remeter cópia da integralidade do processo administrativo ao Ministério Público e às demais autoridades competentes para as medidas cabíveis.

Art. 12 - O Poder Público disponibilizará cópias desta lei para que sejam afixadas nos estabelecimentos e em locais de fácil leitura pelo público em geral.

Art. 13 - Todos os estabelecimentos públicos e privados, com sede no Município de Crato, ficam obrigados a afixar placa, em local visível, com os seguintes dizeres: "Toda e qualquer forma de discriminação ou prática de violência em razão de orientação sexual é intolerável e está sujeita às sanções previstas na Lei Municipal nº. 0000/0000".

Art. 14 - A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua promulgação.

Art. 15 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 14 de setembro de 2021.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO
Presidente da Câmara Municipal do Crato

LEI Nº 3.826/2021**CRATO-CE, 14 de setembro de 2021.**

Denomina de Rua Zé Didi, a artéria localizada no Sítio Guaribas, no Município do Crato, e adota outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Zé Didi a artéria localizada no Sítio Guaribas, município do Crato.

Art. 2º A fixação de placas de identificação da referida rua é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 14 de setembro de 2021.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente da Câmara Municipal do Crato

LEI Nº 3.827/2021**CRATO-CE, 14 de setembro de 2021.**

Dispõe sobre a instituição de Passe Livre para pacientes com HIV nos transportes coletivos urbanos e rurais de passageiros e adota outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município Crato, Estado do Ceará, o “Passe Livre” para portadores do vírus HIV e acometidos de AIDS, nos transportes coletivos urbanos e rurais de passageiros, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º Se o beneficiário for criança ou idoso, o seu acompanhante terá direito ao “Passe Livre” com a especificação de acompanhante e só terá validade no ato de acompanhamento.

§ 2º Os acompanhantes dos beneficiários desta Lei somente poderão valer-se do benefício acima referido quando, efetivamente, estiverem assistindo as referidas crianças ou idosos.

§ 3º O benefício será concedido em caráter temporário e terá prazo máximo de validade de 02 (dois) anos, a partir da data de sua concessão, devendo ser revalidado mediante emissão de laudo específico, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Crato e assinado por 01 (um) profissional médico.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho será a responsável pela administração dos benefícios concedidos pela presente Lei, direta ou indiretamente, cabendo-lhe, ainda, a assinatura de convênios com entidades públicas ou privadas para efetuar

perícias médicas, bem como monitorar o bom uso do benefício, emitir a documentação necessária, coibir a fraude e o uso indevido da carteirinha de passe livre.

§ 1º O uso indevido do benefício sujeitará o usuário e/ou acompanhante às penalidades civis e criminais, além da suspensão imediata do benefício por 01 (um) ano através da retenção da carteirinha de passe livre, podendo, em caso de reincidência, se concretizar a cassação definitiva do benefício.

§ 2º Na hipótese do Requerente ser analfabeto ou de estar impossibilitado de assinar, será plenamente admitida a aposição da impressão digital, na presença de um servidor da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, que o identificará, ou a assinatura a rogo, na presença de duas testemunhas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, através do órgão designado para atender as finalidades previstas nesta Lei, procederá ao cadastramento e autuação dos documentos apresentados, após o exame destes.

§ 4º A apresentação incompleta dos documentos não constitui motivo para o indeferimento do pedido, porém estes serão autuados e o processo sobrestado, devendo a autoridade competente notificar o interessado quanto à necessidade de sua complementação.

§ 5º A Secretaria Municipal após verificar a regularidade da documentação, deferirá o pedido do requerente e emitirá a carteira do passe livre no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º O beneficiário deverá requerer nova carteira do passe livre, até 30 (trinta) dias antes do término da validade do documento anterior.

§ 7º O benefício será indeferido caso o requerente não atenda às exigências contidas nesta Lei.

Art. 3º Para concessão do benefício, é necessária a identificação do beneficiário, através da apresentação da carteira de Passe Livre aos transportes coletivos de passageiros do Município do Crato, sejam eles ônibus, topics ou vans, com foto 3x4 e os demais dados do paciente com HIV e acometido de AIDS, a qual será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, após a expedição do atestado médico por profissional credenciado pelo Município.

§ 1º A Secretaria Municipal mencionada anteriormente poderá efetuar alteração no seu modelo sempre que necessário, objetivando resguardar os direitos do beneficiário e mantê-la sempre adequada ao sistema de fiscalização e controle de sua emissão.

§ 2º A carteira de livre acesso ao transporte coletivo de passageiros do Município do Crato somente terá validade após autenticação pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Quando houver divergência médica ou técnica na avaliação do aspirante ao benefício de que trata esta Lei, que leve ao indeferimento do benefício, caberá recurso administrativo junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, para o setor de benefícios, no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação do resultado.

Art. 5º Para concessão do benefício desta Lei, além dos documentos gerais exigidos do paciente, este deverá apresentar documentação que comprove o acompanhamento médico do beneficiário pela Secretaria Municipal de Saúde do Crato.

Art. 6º Ao beneficiário será exigido, no ato de embarque, a apresentação da carteira do Passe Livre, para imediata concessão do benefício e permissão de acesso pela porta dianteira dos coletivos ou qualquer outro acesso em outros transportes urbanos ou rurais que circulam pela cidade mediante concessão pública.

Art. 7º Deverá constar obrigatoriamente na Carteira de Livre Acesso, além da clara expressão “Passe Livre”, referência a esta Lei, nome completo do titular, número e inscrição fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Foto 3x4, número do CPF e RG.

Parágrafo único – É vedada qualquer referência expressa à condição de portadores do vírus HIV e acometidos de AIDS.

Art. 8º Competirá ao Conselho Municipal de Assistência Social, a normatização, fiscalização, o acompanhamento e avaliação da política estabelecida nesta Lei e dos serviços dela decorrentes, bem como formular denúncias junto ao Ministério Público e Órgãos de defesa e proteção aos Direitos Humanos.

Art. 9º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa administrativa de 01(um) a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época, a ser aplicada pelo Departamento Municipal de Trânsito, cujo valor será destinado ao Fundo da Criança e do Adolescente.

§ 1º As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

§ 2º As penalidades mencionadas anteriormente são passíveis de recurso administrativo.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 14 de setembro de 2021.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente da Câmara Municipal do Crato

LEI Nº 3.828/2021

CRATO-CE, 14 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a instalação de comedouros e bebedouros para animais em situação de abandono na cidade do Crato-CE e adota outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a instalação, através do Poder Público Municipal, de comedouros e bebedouros para animais em situação de abandono.

Art. 2º Os comedouros e bebedouros deverão:

I – ser confeccionados de materiais de cano PVC liso, resistente e impermeável;

II- conter água potável em condições ideais de higiene;

III – de modo opcional ser abastecidos pelo poder público, empresas privadas e particulares; respeitando sempre os métodos adequados de higienização;

IV – ser instalados em locais de fácil acesso aos animais;

V – ser sinalizados, informando suas finalidades.

VI - ser higienizados pelos profissionais da limpeza pública e particulares.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal estabelecer os mecanismos e as diretrizes para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 14 de setembro de 2021.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente da Câmara Municipal do Crato

LEI Nº 3.829/2021**CRATO-CE, 14 de setembro de 2021.****Institui a implementação do Colégio da Guarda Municipal - CGM na Rede Pública Municipal de ensino do Crato na forma em que se especifica.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei autoriza o Poder Executivo a implementar o Colégio da Guarda Municipal nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Educação a serem selecionadas conforme critérios estabelecidos nesta e demais normativas complementares.

§ 1º Este modelo é complementar às políticas de melhoria da qualidade da educação básica em âmbito Municipal, de modo a aperfeiçoar e garantir o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e não implicará no encerramento ou na substituição de outros programas.

§ 2º As instituições de ensino poderão ser selecionadas consoante diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação e funcionarão em regime de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 3º Para implantação do disposto neste artigo serão consideradas as instituições de ensino já credenciadas e em pleno funcionamento, as quais passarão por processo de conversão, e as unidades novas, as quais poderão ser criadas e autorizadas no modelo do Colégio da Guarda Municipal - CGM.

Art. 2º. São diretrizes das CGM:

- I - elevação da qualidade de ensino medida pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
- II - estabelecimento de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- III - gestão e organização do trabalho escolar pautadas na gestão pedagógica eficiente;
- IV - atividades escolares serão conduzidas por profissionais do quadro da Secretaria Municipal de Educação.

Art 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - a escolha das instituições de ensino que farão parte do CGM, ouvida a comunidade escolar;
- II - a edição dos atos normativos necessários à operacionalização, à gestão e à implantação do modelo;
- III - ofertar formação continuada aos profissionais em atuação nas unidades escolares,
- IV - definir metodologia de monitoramento e avaliação para as instituições participantes;
- V - definir as diretrizes pedagógicas, acompanhar, gerenciar e orientar as instituições educacionais envolvidas.

Art 4º. Compete às instituições de ensino participantes do CGM:

- I - elaborar diagnóstico e plano de ação para a implementação do CGM de acordo com o projeto pedagógico da respectiva unidade escolar;
- II - zelar pela garantia da qualidade do processo educacional;
- III - observar os princípios éticos de respeito aos direitos humanos, a proteção à dignidade humana, o zelo pelos direitos fundamentais de toda a comunidade escolar e a diversidade.

Art 5º. Para a seleção das instituições de ensino deverão ser considerados, dentre outros definidos pela Secretaria Municipal de Educação, os seguintes critérios:

- I - instituições com alunos em situação de alto índice de vulnerabilidade social;
- II - com desempenho abaixo da média estadual no índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
- III - com a oferta das etapas anos finais do ensino fundamental regular e/ou ensino médio regular.

Art 6º. O modelo será avaliado continuamente, como forma de aferição da melhoria e do atingimento das metas do modelo proposto.

§ 1º Serão objeto de avaliação pela Secretaria Municipal de Educação as atividades de apoio à gestão pedagógica e à gestão administrativa do CGM.

§ 2º Ato da Secretaria de Estado da Educação definirá as metas e a metodologia de mensuração de resultados do Programa.

Art 7º. A implantação e a ampliação do Programa ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 14 de setembro de 2021.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente da Câmara Municipal do Crato

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.08.23.1 – ATRAVÉS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS): SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, NA PESSOA DO SENHOR JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE, SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS DO DEMUTRAN; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NA PESSOA DA SENHORA GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES DE ALENCAR; GABINETE DO PREFEITO, NA PESSOA DO SENHOR FABIANO BRASIL SALES; SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, NA PESSOA DO SENHOR STEPHENSON RAMALHO DE LACERDA; SECRETARIA DE SAÚDE, NA PESSOA DA SENHORA MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATA; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NA PESSOA DO SENHOR ROBÉRIO ALVES NOGUEIRA; SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE, NA PESSOA DO SENHOR HENRILY RENER FERREIRA DANTAS; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS, NA PESSOA DO SENHOR CARLOS FREIRE DE LIMA; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E TRABALHO, NA PESSOA DO SENHOR FRANCISCO ARY DE MELO E SILVA FILHO; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NA PESSOA DA SENHORA TICIANA FERREIRA CÂNDIDO FRANÇA; SECRETARIA DE CULTURA, NA PESSOA DO SENHOR RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS; FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO CRATO-PREVICRATO, NA PESSOA DO SENHOR ANTONIO DE PÁDUA AMADOR DE ALBUQUERQUE, EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL DE GÁS LTDA-ME, INSCRITA Nº CNPJ Nº 19.854.414/0001-06, SEDIADA NA RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 410, CENTRO, NOVA OLINDA-CE, COM OS SEGUINTE VALORES: LOTE 1 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP – R\$ 23.112,20(VINTE E TRÊS MIL E CENTO E DOZE REAIS E VINTE CENTAVOS); LOTE 2 (GRUPO I) – EXCLUSIVO PARA ME E EPP – R\$ 96.587,00(NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS); LOTE 2(GRUPO II) - AMPLA PARTICIPAÇÃO – R\$ 289.761,00(DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS). PRAZO: 12(DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.08.23.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS

VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÁS GLP P13KG, P45KG E BOTIJÃO DE GÁS GLP P13KG E P45KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. DATA DA ASSINATURA: 23 DE AGOSTO DE 2021.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.24.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BOTIJÃO DE GÁS GLP P13 E P45 E GÁS GLP P13 E P45 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. EMPRESA VENCEDORA: COMERCIAL DE GÁS LTDA-ME, INSCRITA Nº CNPJ Nº 19.854.414/0001-06, SEDIADA NA RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 410, CENTRO, NOVA OLINDA-CE, COM O SEGUINTE VALOR: LOTE 1 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP – R\$ 23.112,20(VINTE E TRÊS MIL E CENTO E DOZE REAIS E VINTE CENTAVOS); LOTE 2 (GRUPO I) – EXCLUSIVO PARA ME E EPP – R\$ 96.587,00(NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS); LOTE 2(GRUPO II) - AMPLA PARTICIPAÇÃO – R\$ 289.761,00(DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL SETECENTOS E SESENTA E UM REAIS). CONSIDERANDO QUE A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, DE RESPONSABILIDADE SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, NA PESSOA DO SENHOR JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE E ORDENADOR DE DESPESAS DO DEMUTRAN; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NA PESSOA DA SENHORA GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES DE ALENCAR; GABINETE DO PREFEITO, NA PESSOA DO SENHOR FABIANO BRASIL SALES; SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, NA PESSOA DO SENHOR STEPHENSON RAMALHO DE LACERDA; SECRETARIA DE SAÚDE, NA PESSOA DA SENHORA MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NA PESSOA DO SENHOR ROBÉRIO ALVES NOGUEIRA; SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE, NA PESSOA DO SENHOR HENRILY RENER FERREIRA DANTAS; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS, NA PESSOA DO SENHOR CARLOS FREIRE DE LIMA; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E TRABALHO, NA PESSOA DO SENHOR FRANCISCO ARY DE MELO E SILVA FILHO; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NA PESSOA DA SENHORA TICIANA FERREIRA CÂNDIDO FRANÇA; SECRETARIA DE CULTURA, NA PESSOA DO SENHOR RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS; FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO CRATO-PREVICRATO, NA PESSOA DO SENHOR ANTONIO DE PÁDUA AMADOR DE ALBUQUERQUE. DAMOS FÉ AOS ATOS DA PREGOEIRA, PARA TANTO, VIEMOS HOMOLOGAR O PROCESSO ACIMA CITADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. CRATO-CE, 23 DE AGOSTO DE 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.16.1.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.16.1. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 30 de setembro de 2021 às 08h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA FRANCISCO SÁ, NO MUNICÍPIO DO CRATO/CE, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 899558/2020/MTUR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: www.tce.ce.gov.br. Crato/CE, 13 de setembro de 2021. Valéria do Carmo Moura – Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2021.08.27.1.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2021.08.27.1. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 15 de outubro de 2021 às 08h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA TAPA BURACOS EM ASFÁLTICO (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: www.tce.ce.gov.br. Crato/CE, 13 de setembro de 2021. Valéria do Carmo Moura – Presidente.

CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.24.1**

A Prefeitura Municipal de Crato/CE, através da Secretaria de Cultura, vem convocar a empresa COMERCIAL DE GÁS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua 07 de setembro, nº 410, centro, Nova Olinda-CE, inscrita no CNPJ Nº. 19.854.414/0001-06, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede da Comissão de Licitação no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Crato/CE, para a assinatura de contrato decorrente do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.24.1, que tem como objeto a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BOTTIÃO DE GÁS GLP P13 E P45 E GÁS GLP P13 E P45 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, sob pena de cair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.24.1. Crato/CE, 14 de setembro de 2021. Raimundo Amadeu de Freitas. Secretário de Cultura

SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 2021.09.08.1. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.07.29.1. Partes: a Sociedade Anônima de água e Esgoto do Grato - SAAEC e a empresa CARIRI - COMERCIAL DE MOTOS LTDA - ME. Objeto: aquisição de cinco motocicletas, motor de 150 a 160 cilindradas, gasolina/etanol, zero quilômetro, ano e modelo 2021, para atender às demandas de serviços da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Grato - SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais). Vigência: até 31/12/2021. Signatários: José Yarley de Brito Gonçalves e Francisco José Freitas de Almeida. Data de Assinatura do Contrato: 08 de setembro de 2021.

AVISO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO

Estado do Ceará – Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC - Aviso de Credenciamento Chamamento Público nº 02/2021. O Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público da SAAEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que julgou os documentos de proposta e habilitação dos seguintes interessados: BANCO BRADESCO S.A, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12. Após análise e julgamento dos documentos declara o participante CREDENCIADO, para prestação dos serviços de agente arrecadador. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Teodorico Teles, nº 30 - Centro, fone (88) 3523-2044, no horário de 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira ou e-mail: licitacao@saaeccrato.com.br. Crato/CE – 10 de setembro de 2021. Luan Pereira Maia - Presidente da Comissão Especial de Chamamento.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**PROCESSO Nº: Pregão 2020.11.10.1 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.08.2**

OBJETO: Aquisição de combustíveis para atendimento das necessidades administrativas da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC.

FONTE PAGADORA: recursos próprios. **VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO:**

Item	Descrição	Und	Valor Contratado	Valor realinhado
01	GASOLINA COMUM	Litro	5.690	6.129
02	DIESEL S10	Litro	4,440	4,859

CONTRATANTE: José Yarley de Brito Gonçalves — SAAEC

CONTRATADA: Victor Luciano Cavalcante Bezerra de Menezes — PETROX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA Crato-CE, 31 de agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PORTARIA Nº 45/2021

24 de Agosto de 2021.

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal **WENDELL DE SOUSA LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 026.348.013-51, ocupante do cargo de GERENTE DE CÉLULA DE ALMOXARIFADO, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de **FISCAL** dos contratos listados abaixo, revogando a Portaria Nº 0701001/2021.

CONTRATO	OBJETO	PREGÃO
2017.08.04.4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN LOCO, NA SEDE E ZONA RURAL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE.	2017.06.26.1
2019.03.11.2	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN LOCO, NA SEDE E ZONA RURAL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE.	2019.01.08.1
2017.08.04.6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN LOCO, NA SEDE E ZONA RURAL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE.	2017.06.26.1
2020.12.18.1	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CABOS DE REDE, CONECTORES, FILTROS DE LINHA E TOMADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.	2020.12.18.1

Art. 2º. Cabe ao Gerente de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 24 de Agosto de 2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Italo Samuel Gonçalves Dantas
Secretário de Infraestrutura
Portaria 0107007/2021 - GP